PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.214/2004

"AUTORIZA EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Abaeté , por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - A presente lei autoriza a extinção de crédito tributário referente a IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano devidos pelos imóveis pertencentes a PAULO CORDEIRO DE FREITAS, mediante dação em pagamento do lote de terreno urbano nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São Luiz, de n°04, da quadra 09, situado à rua Maria Tereza, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros pelas laterais, confrontando pela frente com a citada via pública, pela direita com o lote 03, pela esquerda com o lote 05 e, pelos fundos com o lote 13, devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca sob o nº 01-15.442.

Art. 2° - A dação em pagamento extingue os débitos tributários do contribuinte referido no artigo 1° no valor de R$9.707,18 (nove mil, setecentos e sete reais e dezoito centavos) e acréscimos legais.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos sete dias do mês de junho de dois mil e quatro (07/06/2004) .

ANTÔNIO CARLOS LATAIISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração